

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.

(Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de o contratante estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços a terceiros os benefícios concedidos aos seus empregados abre espaço para o entendimento de que tal prática poderia configurar a existência de subordinação, elemento ínsito à relação de emprego, pelo que entendemos inoportuna a menção expressa a referida faculdade.

Sendo assim, somos pela supressão do referido artigo.

Sala da Comissão, 14 de março de 2007.

Deputado **PAES LANDIM**